

§ 3.º — A remessa dos documentos pode ser feita por via postal para os endereços citados em anexo.

CLÁUSULA OITAVA — O contribuinte substituto informará à Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado de destino, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Estado de destino poderá instituir documento próprio para a apresentação das informações a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — Para os efeitos legais, considera-se como crédito tributário do Estado de destino o imposto retido, bem como a respectiva atualização monetária e os acréscimos penais e moratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA — Mediante ciência ao Estado de origem, a fiscalização do contribuinte substituto, quanto às operações previstas neste Protocolo, será feita pelo Estado destinatário, o mesmo ocorrendo em relação à autuação e execução fiscal, podendo, no entanto, ser efetuadas pelo Estado de origem, ou em conjunto, por solicitação ou acordo entre os Estados interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este Protocolo, observado o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, em 27 de junho de 1985.

ANEXO AO PROTOCOLO ICM 14/85

RIO DE JANEIRO

Superintendência de Planejamento Fiscal

Rua Buenos Aires, 29 — 5.º andar

20070 — RIO DE JANEIRO — RJ

SÃO PAULO

Coordenação de Administração Tributária

Av. Rangel Pestana, 300 — 8.º andar

01091 — São Paulo — SP

RIO DE JANEIRO — César Epirácio Maia; SÃO PAULO

— Marcos Giannetti da Fonseca.

DECRETO N.º 25.463, DE 3 DE JULHO DE 1986

Transfere unidades para os Módulos de Saúde de Itaquera e de Vila Nova Cachoeirinha

Retificação

Disposição Transitória

Artigo único —

II — ...

onde se lê: as Unidades Básicas dos Módulos de Saúde da Casa Verde — MS VIII, ...

leia-se: as Unidades Básicas de Saúde dos Módulos de Saúde da Casa Verde — MS VIII, ...

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 4-7-86

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI

Registro	Interessado	Processo
13-02-979	Koji Nakajima	144.041/76;
13-02-980	Roberto Ribeiro Machado	133.446/86;
13-02-981	Maria Cândida Sacco Marcelino	164.337/81;

para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos: Do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
001/DR/7/86	1 veículo	"S-3"	31-12-86;
002/DR/7/86	1 veículo	"S-3"	31-12-86;
003/DR/7/86	1 veículo	"S-3"	31-12-86;
104/DR/7/86	1 veículo	"S-3"	31-12-86;
105/DR/7/86	1 veículo	"S-3"	31-12-86;

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado — PGE.

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
24-6-86	90.144/86	17-03-109	Carlos Alberto de Moraes Ungaretti
18-6-86	91.800/86	17-03-117	Sebastião Sergio da Silveira

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extratos de Termos Aditivos

1-86 — Contrato 97/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Contratada — Batistela Indústria e Comércio Ltda.

Objeto — Inalterado.

Prazo de duração — Prorrogado por 130 dias a partir de 1.º-1-86

Valor — Cz\$ 8.958,82

Verba — 3.1.3.2

Processo 1933/85-B

Data de assinatura — 20-5-86.

4-86 — Contrato 14/83

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Contratada — Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Objeto — Inalterado.

Prazo de duração — 1.º-1-86 a 31-12-86

Valor — Cz\$ 142.178,00

Verba — 3.1.3.2

Processo 7940/85-D

Data de assinatura — 23-6-86.

Extrato de Contrato 92/86

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Contratada — Indústria de Confecções Leal Ltda.

Objeto — Fornecimento de material.

Prazo de duração — 4-6-86 a 4-8-86

Valor — Cz\$ 676.000,00

Verba — 3.1.2.0

Processo 2124/86-F

Data de assinatura — 4-6-86.

Julgamento de Licitações

Adjudicações — CJI 4-7-86. Proc. 2.676/86-C. TP.1.022/86 — seringas: Becton, Dickinson Inds. Cirúrgicas S/A. — item 1; Laboratórios B. Braun S.A. — item 2; Reproman Comércio e Indústria Ltda. — item 3.

SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO

Extrato de 1.º Termo de Aditamento Contratual

Expediente — GG-1.017/85

Contratantes — Secretaria Executiva de Habitação, do Gabinete do Governador e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

Alterações — Cláusula Terceira — Aluguel — De Cr\$ 11.000.000 para Cz\$ 14.760,00.

Cláusula Décima Sétima — Valor do contrato — de Cr\$ 132.000.000 para Cz\$ 147.040,00.

Vigência — A partir de 1.º-3-86

Base legal — Decreto-lei Federal 2.284, de 10-3-86.

Economia e Planejamento

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-6, de 4-7-86

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1.º — A jornada de trabalho dos funcionários e servidores da Secretaria de Economia e Planejamento será cumprida:

I — Tratando-se de jornada completa de trabalho, em dois períodos, observado o horário de 9 às 12 e 13 às 18 horas de segunda a sexta-feira;

II — Tratando-se de jornada comum de trabalho, em um período, observado o horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a OS 1, de 4-6-76, que dispunha a respeito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 3-7-86

Retificação

Designando, o Prof. Sérgio Valdir Bajaj, ...

onde se lê: Marcos Guenter Zwanziger.

leia-se: Marcus Guenter Zwanziger.

Despachos do Governador, de 4-7-86

Nos processos SPS abaixo indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a viúvas de participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatórios acolhidos pelo Secretário da Promoção Social e com fundamento na Lei 3.988-83, defiro os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, das viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da Tabela II da escala de vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80:

- 13.784-75 Maria Paula de Souza;
- 40.650-81 Maria Dinorá Faria;
- 1.414-84 Salva Buhamad Cusano;
- 1.584-84 Perseveranda Fernandes Vieira;
- 2.352-84 Luiza Silveira Pugliese;
- 4.051-84 Anna Luiza Mello Falkão;
- 4.052-84 Carlota Reis do Amaral Carvalho;
- 1.135-85 Altemira Desio Fernandes Costa;
- 1.403-85 Isaura Francisco Espindola;
- 2.376-85 Olenka de Lima Didier;
- 2.696-85 Anna Cintia Moreira;
- 3.720-85 Alba Zacarias Esquitini;
- 186-86 Marilande Santos Del Nero;
- 219-86 Luiza Francisca Salsão;
- 510-86 Eloisa Misasi Refinetti."

No processo SI-1.857-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 100-84, firmado em 1.º-10-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Igarapava, tendo por objeto a aquisição de minicentral de alimentos hidrossolúveis, de sorte a se proceder à prorrogação do prazo do aludido ajuste para 30-9-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos SI-118-85 e SI-760-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios 17-85 e 164-85, firmados respectivamente, em 12-3-85 e 23-9-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os Municípios de Itararé e de São Sebastião, de sorte a se proceder à alteração dos objetos dos aludidos ajustes, na forma proposta obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-914-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os Municípios a seguir mencionados, objetivando a implementação de projetos em desenvolvimento mediante aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (Cz\$)
Itararé.....	Aquisição de equipamentos para padaria.....	120.000,00
Itupeva.....	Implantação do programa de apicultura.....	15.000,00
Itupeva.....	Aquisição de equipamentos para instalação de parque infantil.....	15.000,00

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01013 - São Paulo

Telefones 33.3484 e 251.3344 - Telex 011.04667

Recebimento de artigos das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 251.3344 - ramais 221 e 228

Exemplar SP - Capital (doméstico)

Exemplar demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total

Cz\$ 86,80

Cz\$ 189,50

Cz\$ 276,30

Semestral

Despesa de Parnassa

Total